Resolução nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 6/48 **Data** 5 / 08 / 48

INTERESSADO: Vereador Expedito Costa

ASSUNTO: Acrescenta ao art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza um parágrafo afim de definir os vantagens do Suplente convocado para substituir o Vereador licenciado.

DIGITALIZADO
EM: 05/10/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 000061948
Projeto: 00061948
Autor: EXPEDITO COSTA
Assunto: REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº. Fortaleza,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/48

Acrescenta ao art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, um paragrafo afim de definir as vantagens do suplente convocado para substituir o vereador licenciado.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza fica acrescido de um paragrafo sob o nº de § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - O suplente convocado na hipotese do § 1º deste artigo fará jús apenas à ajuda de custas e à parte variavel do subsidio do vereador licenciado.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de agosto de 1948.

COMISSÃO DE POLICIA

Parecer nº 1 (Ao Proj. de Resolução nº 6)

A Comissão de Polícia tendo em vista o Projeto de Resolução nº 6, de autoria do nobre Vereador Expedito Costa, considera-o oportuno e justo, aconselhando a sua aprovação, de vez que vem sanar uma considerável omissão no Reg. Interno da Casa.
Sala das Reuniões da Comissão de Polícia, em 6 de Agosto de 1948.

Presidente

Secretário

Acrescenta um capitulo, sob o titulo DA LICENÇA - ao Regimento Interno da Camara Municipal de Fortaleza.e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO....

-DA LICENÇA -

Art. 1º O Vereador somente interromperá o exercicio do mandato:

I - nos casos previstos no art.12 da Constituição do Estado;

II - por licença.

§ 1º.- O Vereador poderá solictar licença para:

a) - tratamento de saude;

b) - cuidar de interesses particulares.

§ 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:

I - requerimento escrito dirigido ao presidente da Camara;

II - Lido na primeira sessão após o recebimento será o pedido encaminhado à Comissão de Policia;

III - a Comissão de Policia, dentro de setenta e duas horas, dará o competente parecer, fazendo-o acompanhar de projeto de resolução favoravel ou contrario;

IV - o projeto de resolução terá discussão ùnica e poderá sofrer emendas, exceto para extender a licença a outro vereador;

V - o projeto não emendado independe de redação final;

VI - a licença por praso indeterminado não será de menos de cento e vinte dias;

VII - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os trinta dias contados da data de sua concessão.

§ 3º - Não se concederá, no decorrer da legislatura, mas de dois mêses de licença, mesmo parceladamente, para tratar de interesses particulares.

§ 4º - Para obter licença para tratamento de saude o Vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saude fornecido por 2 médicos designados pela Mesa.

§ 5º - A Mesa convocará o Suplente de Vereador licenciado no dia da aprovação do projeto que conceder a licença.

§ 6º - É de trinta dias o prazo, a contar da data da convocação para a posse de qualquer Suplente, podendo ser prorrogado por quinze dias, a requerimento justificado do interessado ou de seu partido.

§ 7º - Serão convocados, sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação prevista no paragrafo anterior.

6

Art. 2º. Não fará jus a subsidio:

I - o Vereador que se afastar da Camara na forma do art. 12 da Constituição do Estado;

II - o que tiver obtido licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º .- Será pago o subsidio integral:

I - ao Suplente, no exercicio pleno do mandato, desde a data do compromisso;

II - ao Vereador que houver obtido licença para tratamento de saude, na forma dos §§ 2º e 4º do art. anterior.

§ 2º - Será paga ajuda de custo ao Suplente, mas apenas uma vez por sessão legislativa.

Art. 3º. Fica supresso o Art. 155 do Capitulo XXVI - das Disposições Gerais-do Regimento Interno da Camara.

Art. 4º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario..

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 30 de Março de 1949.

José Julio Laoaleante Vereador

10

EMENDA no. 5 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 6/48

Redija-se assim o § 3º do art. 1º:

"Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de seis (6) meses de licença, ~~mesmo~~ ainda que parceladamente, a um mesmo vereador, salvo para tratamento de saude"

Omita-se, em consequência, o no. VI do § 2º do referido art. 1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de abril de 1949.

a)- Raimundo de Melo Câmara

x x x

EMENDA No. 6 AO PROJETO DE RESOLUÇAO No. 6/48

Redija-se assim o art. 2º do Substitutivo:

"Não perceberá subsídio o vereador que se afastar da Câmara na forma do art. 12 da Constituição do Estado

§ 1º- Será pago o subsídio integral ao suplente em exercicio do mandato, a partir do dia em que tomar posse, bem assim o vereador que houver obtido licença para tratamento de saude, na conformidade dos § § 2º e 4º do art. anterior.

§ 2º- O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares terá direito apenas à parte fixa dos subsídios

§ 3º- Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma ajuda de custa durante toda a legislatura.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 5 de abril de 1949.

a)- Raimundo de Melo Câmara

Aprovado
Câmara
5-4-49

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Nº..... Fortaleza,

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/48.

Aprovado
Waldemar Alcântara
22-4-49

Acrescenta um capitulo, sob o titulo - DA LICENÇA - ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e / dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO

- DA LICENÇA -

Art. 1º - O Vereador somente interromperá o exercicio do mandato:

I - nos casos previstos no art. 12 da Constituição do Estado;

II - por licença.

§ 1º- O Vereador poderá solicitar licença para:

a) - tratamento de saúde;

b) - ~~cuidar~~ tratar de interesses particulares.

§ 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:

I - requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara;

II - lido na primeira sessão após o recebimento, será o pedido encaminhado à Comissão de Policia;

III - a Comissão de Policia, dentro de setenta e duas horas, dará o competente parecer, fazendo-o acompanhar de projeto de resolução favoravel ou contrário;

IV - o projeto de resolução terá discussão // única e poderá sofrer emendas, exceto para extender a licença a outro vereador;

V - o projeto não emendado independe de redação final;

VI - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os trinta dias contados da data de sua concessão.

§ 3º - "Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de seis (6) meses de licença, ainda que parceladamente, a / um mesmo vereador, salvo para tratamento de saúde".

§ 4º - Para obter licença para tratamento de // saúde, o vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saúde fornecido por 2 médicos desigados pela Mesa.

§ 5º - A Mesa convocará o Suplente de Vereador licenciado no dia da aprovação do projeto que conceder a licença.

§ 6º - É de trinta dias o prazo, a contar da dat da convocação, para a posse de qualquer Suplente, podendo ser prorrogado por quinze dias, a requerimento justificado do interessado, ou de seu // partido.

§ 7º - Serão convocados, sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação prevista no paragrafo anterior.

Art. 2º - Não perceberá subsídio o vereador que

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Nº..... Fortaleza,

se afastar da Câmara na forma do art. 12 da Constituição do Estado.

§ 1º - Será pago o subsídio integral ao Suplente em exercicio do mandato, a partir do dia em que tomar posse, bem assim o vereador que houver obtido licença para tratamento de / saúde, na conformidade dos §§ 2º e 4º do art. anterior.

§ 2º - O vereador licenciado para tratar de interesses particulares terá direito apenas à parte fixa dos subsídios.

§ 3º - Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma ajuda de custo durante toda a legislatura.

Art. 3º - Fica supresso o art. 155 do Capitulo XXVI - das Disposições Gerais do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - A presente resolução entrará em / vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 20 de abril de 1949.

---José Arpio Carvalho--- Presidente
---Raimundo Vasconcelos--- Relator.
---José Diogo da Silveira---

Nº..... Fortaleza,

se afastar da Câmara na forma do art. 12 da Constituição do Estado.

§ 1º - Será pago o subsídio integral ao Suplente em exercicio do mandato, a partir do dia em que tomar posse, bem assim o vereador que houver obtido licença para tratamento de / saúde, na conformidade dos §§ 2º e 4º do art. anterior.

§ 2º - O vereador licenciado para tratar de interesses particulares terá direito apenas à parte fixa dos subsídios.

§ 3º - Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma ajuda de custo durante toda a legislatura.

Art. 3º - Fica supresso o art. 155 do Capitulo XXVI - das Disposições Gerais do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - A presente resolução entrará em / vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 20 de abril de 1949.

José Inácio Saboia [illegible] ---- Presidente.
[illegible] ---- Relator.
[illegible]
[illegible]

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Nº..... Fortaleza,

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/48.

Aprovado
Caldeiron Mendes
22-4-49

Acrescenta um capitulo, sob o titulo - DA LICENÇA - ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e / dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO

- DA LICENÇA -

Art. 1º - O Vereador somente interromperá o exercicio do mandato:

I - nos casos previstos no art. 12 da Constituição do Estado;

II - por licença.

§ 1º- O Vereador poderá solicitar licença para:

a) - tratamento de saúde;

b) - ~~cuidar~~ tratar de interesses particulares.

§ 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:

I - requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara;

II - lido na primeira sessão após o recebimento, será o pedido encaminhado à Comissão de Policia;

III - a Comissão de Policia, dentro de setenta e duas horas, dará o competente parecer, fazendo-o acompanhar de projeto de resolução favoravel ou contrário;

IV - o projeto de resolução terá discussão // única e poderá sofrer emendas, exceto para extender a licença a outro vereador;

V - o projeto não emendado independe de redação final;

VI - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os trinta dias contados da data de sua concessão.

§ 3º - "Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de seis (6) meses de licença, ainda que parceladamente, a / um mesmo vereador, salvo para tratamento de saúde".

§ 4º - Para obter licença para tratamento de // saúde, o vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saúde fornecido por 2 medicos desigados pela Mesa.

§ 5º - A Mesa convocará o Suplente de Vereador licenciado no dia da aprovação do projeto que conceder a licença.

§ 6º - É de trinta dias o prazo, a contar da data da convocação, para a posse de qualquer Suplente, podendo ser prorrogado por quinze dias, a requerimento justificado do interessado, ou de seu // partido.

§ 7º - Serão convocados, sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação prevista no paragrafo anterior.

Art. 2º - Não perceberá subsídio o vereador que

EMENDA no. 5 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 6/48

Redija-se assim o § 3º do art. 1º:

"Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de seis (6) meses de licença, ~~mesmo~~ ainda que parceladamente, a um mesmo vereador, salvo para tratamento de saude"

Omita-se, em consequência, o no. VI do § 2º do referido art. 1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de abril de 1949.

a)- Adauto de Melo Gaivão

x x x

EMENDA No. 6 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 6/48

Redija-se assim o art. 2º do Substitutivo:

"Não perceberá subsídio o vereador que se afastar da Câmara na forma do art. 12 da Constituição do Estado

§ 1º- Será pago o subsídio integral ao suplente em exercicio do mandato, a partir do dia em que tomar posse, bem assim o vereador que houver obtido licença para tratamento de saude, na conformidade dos § § 2º e 4º do art. anterior.

§ 2º- O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares terá direito apenas à parte fixa dos subsídios

§ 3º- Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma ajuda de custa durante toda a legislatura.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 5 de abril de 1949.

a)- Adauto de Melo Gaivão

Adauto de Melo Gaivão 5-4-49

6

* Art. 2º. Não fará jus a subsidio:

I - o Vereador que se afastar da Camara na forma do art. 12 da Constituição do Estado;

II - o que tiver obtido licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º .- Será pago o subsidio integral:

I - ao Suplente, no exercicio pleno do mandato, desde a data do compromisso;

II - ao Vereador que houver obtido licença para tratamento de saude, na forma dos §§ 2º e 4º do art. anterior.

§ 2º - Será paga ajuda de custo ao Suplente, mas apenas uma vez por sessão legislativa.

Art. 3º. Fica supresso o Art. 185 do Capitulo XXVI - das Disposições Gerais-do Regimento Interno da Camara.

Art. 4º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario..

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 30 de Março de 1949.

José Julio Cavalcante Vereador

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 6/48

Acrescenta um capitulo, sob o titulo - DA LICENÇA - ao Regimento Interno da Camara Municipal de Fortaleza.e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO....

-DA LICENÇA.-

Art. 1º O Vereador somente interromperá o exercicio do mandato:

I - nos casos previstos no art.12 da Constituição do Estado;

II - por licença:

§ 1º.- O Vereador poderá solictar licença para:

a) - tratamento de saude;

b) - cuidar de interesses particulares.

§ 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:

I - requerimento escrito dirigido ao Presidente da Camara;

II - Lido na primeira sessão após o recebimento será o pedido encaminhado à Comissão de Policia;

III - a Comissão de Policia, dentro de setenta e duas horas, dará o competente parecer, fazendo-o acompanhar de projeto de resolução favoravel ou contrario;

IV - o projeto de resolução terá discussão ùnica e poderá sofrer emendas, exceto para extender a licença a outro vereador;

V - o projeto não emendado independe de redação final;

VI - a licença por praso indeterminado não será de menos de cento e vinte dias;

VII - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os trinta dias contados da data de sua concessão.

§ 3º - Não se concederá, no decorrer da legislatura, mas de doze mêses de licença, mesmo parceladamente, para tratar de interesses particulares.

§ 4º - Para obter licença para tratamento de saude o Vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saude fornecido por 2 médicos designados pela Mesa.

§ 5º - A Mesa convocará o Suplente de Vereador licenciado no dia da aprovação do projeto que conceder a Licença.

§ 6º - É de trinta dias o prazo, a contar da data da convocação, para a posse de qualquer Suplente, podendo ser prorrogado por quinze dias, a requerimento justificado do interessado, ou de seu partido.

§ 7º - Serão convocados, sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação prevista no paragrafo anterior.

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº. Fortaleza,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/48

Presidente

Secretário

Acrescenta ao art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, um paragrafo afim de definir as vantagens do suplente convocado para substituir o vereador licenciado.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇAO:

Art. 1º - O artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza fica acrescido de um paragrafo sob o nº de § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - O suplente convocado na hipotese do § 1º deste artigo fará jus apenas à ajuda de custas e à parte variavel do subsidio do vereador licenciado.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de agosto de 1948.

COMISSÃO DE POLICIA

Parecer nº 1 (ao Proj. de Resolução nº 6)

A Comissão de Polícia tendo em vista o Projeto de Resolução nº 6, de autoria do nobre Vereador Expedito Costa, considera-o oportuno e justo, aconselhando a sua aprovação, de vez que vem sanar uma considerável omissão no Reg. Interno da Casa.

Sala das Reuniões da Comissão de Polícia, em 6 de Agosto de 1948.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/48

7
Ago. 97

Acrescenta ao art. 155 do Regimento Interno da Camara Municipal de Fortaleza, um paragrafo afim de definir as vantagens do suplente convocado para substituir o vereador licenciado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza fica acrescido de um / paragrafo, sob o nº de § 3º, com a seguinte redação

§ 3º - O suplente convocado na hipotese do § 1º deste artigo fará jús apenas á ajuda de custas e á parte variavel do subsidio do vereador licenciado.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de agosto de 1948.

Ass) Vereador Expedito Costa

COMISSÃO DE POLICIA

Parecer nº 1 (Ao proj. de Resolução nº 6)

A Comissão de Policia tendo em vista o Projeto de Resolução nº 6, de autoria do nobre Vereador Expedito Costa, considera-o oportuno e justo, aconselhando a sua aprovação, de vez que vem sanar uma consideravel omissão no Reg. Interno da Casa.

Sala das Reuniões da Comissão de Policia, em 6 de Agosto de 1948.

Ass) Vereadores Leoncio Botêlho - Presidente
Lauro Brigido Garcia - Secretario

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 6/48

Acrescenta um capitulo, sob o título - DA LICENÇA - ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO

-DA LICENÇA -

Art. ... O Vereador somente interromperá o exercicio do mandato:

I - nos casos previstos no art. 12 da Constituição do Estado;

II - por lidença:

§ 1º - O Vereador poderá solicitar licença para:

a) - tratamento da saude;

b) - cuidar de interesses particulares.

§ 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:

I - requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara;

II - lido na primeira sessão após o recebimento será o pedido encaminhado á Comissão de Policia;

III - a Comissão de Policia, dentro de setenta e duas horas, dará o competente parecer, fazendo-o acompanhar de projeto de resoluçao favoravel ou contrario;

IV - o projeto de resolução terá discussão única e poderá sofrer emendas, exceto para extender a licença a outro vereador;

V - o projeto não emendado independe de redação final;

VI - a licença por prazo indeterminado não será de menos de cento e vinte dias;

VII - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os trinta dias contados da data de sua concessao.

§ 3º - Não se concederá, no decorrer da legislatura, mas de doze meses de licença, mesmo parceladamente, para tratar de interesses particulares.

§ 4º - Para obter licença para tratamento de saude o Vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saude fornecido por 2 medicos designados pela Mesa.

§ 5º - A Mesa convocará o Suplente de Vereador licenciado no dia da aprovaçao do projeto que conceder a lidença.

§ 6º - É de trinta dias o prazo, a contar da data da convocação, para a posse de qualquer Suplente, podendo ser prorrogado por quinze dias, a requerimento justificado do interessado, ou de seu partido.

§ 7º - Serão convocados, sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem a convocaçao prevista no paragrafo anterior.

Art. ... Não fará jús a subsidio:

I - o Vereador que se afastar da Câmara na forma do art. 12 da Cons-

tituição do Estado;

II - o que tiver obtido licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Será pago o subsidio integral:

I - ao Suplente, no exercicio pleno do mandato, desde a data do compromisso;
II - ao Vereador que houver obtido licença para tratamento de saude, na forma dos §§ 2º e 4º do art. anterior.

§ 2º - Será paga ajuda de custo ao Suplente, mas apenas uma vez por sessão legislativa.

Art. ... Fica supresso o Art. 155 do Capitulo XXVI - das Disposições Gerais do Regimento Interno da Câmara.

Art. ... A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Março de 1949.

Ass) José Julio Cavalcante - Vereador

Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução 6/48

Acrescente-se ao §§ 6º do art. 1º um §§ com a seguinte redação

"O suplente somente começará a perceber o subsídio do dia a partir do dia em que tomar posse".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de abril de 1949.

Retirada em 15-4-49

Edival de Melo Távora

Emenda nº 2 ao Proj. de Resolução 6/48

Redija-se assim o §§ 4º do art. 1º:

"Para obter licença para tratamento de saúde o Vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saúde assinado por dois (2) médicos, com firmas reconhecidas".

Retirada em 15-4-49

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fort, em 4 de abril 1949

Edival de Melo Távora

Emenda nº : ao Proj de Resolução 6/45

Acrescente-se ao ss 6º do art. 1º :

" O pagamento dos subsídios e ajuda de custo sòmente será feito

Emenda nº 3 ao Projeto de Resolução 6/48

Redija-se assim o 553º do art. 1º:

" Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de doze (12) licença, mesmo parceladamente, para tratar de interesses particulares e, para este caso, a licença não será de menos de cento e vinte (120) dias".

Em consequência, omita-se o numero VI do 552º do referido art. 1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de abril de 1948

Edmundo de Melo Távora

Retirada em 15-4-49

EMENDA No. 4 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 6/48

Redija-se assim o § 4º do art. 1º:

"Para obter licença para tratamento de saude, o Vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saude assinado por dois (2) médicos com firmas reconhecidas"

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 5 de abril de 1949.

a) Manoel de Melo Câmara

Registrada
Secretaria
5-4-49

Sub-Emenda, ás emenda nº 1 do Proj. de Resolução 6/48

Redija-se assim o § 2º do art. 2º

" O suplente convocado só perceberá ajuda de custo se o seu exercício na substituição do vereador licenciado corresponder aos ~~períodos~~ meses das ajudas de custo periodicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Abril de 1949

Expedito Maia da Costa

Redigida
Carneiro Neiva
7-4-49

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6

Acrescenta ao art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, um paragrafo afim de definir as vantagens do suplente convocado para substituir o vereador licenciado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza fica acrescido de um paragrafo, sob o nº de § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - O suplente convocado na hipotese do § 1º deste artigo fará jús apenas á ajuda de custos e á parte variavel do subsidio do vereador licenciado.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de agosto de 1948.

Ass) Expedito Costa

COMISSÃO DE POLICIA

Parecer nº 1 (Ao Proj. de Resolução nº 6)

A Comissão de Policia tendo em vista o Projeto de Resolução nº 6, de autoria do nobre Vereador Expedito Costa, considera-o oportuno e justo, aconselhando a sua aprovação, de vez que vem sanar uma consideravel omissão no Reg. Interno da Casa.

Sala das Reuniões da Comissão de Policia, em 6 de agosto de 1948.

Ass) Leoncio Botelho

Presidente

Lauro Brigido Garcia

Secretário.